marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Govêrno da República, 20 de Maio de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, Mário de Figueiredo.

Portaria n.º 6:157

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Sobrosa, concelho de Paredes, distrito do Pôrto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com suas dependências, paramentos, alfaias, objectos mobiliários e respectivo adro, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, Mário de Figueiredo.

Portaria n.º 6:158

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vilar das Almas, concelho de l'onte do Lima, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, sacristia, adro e objectos do culto e a igreja paroquial com o eido junto e um bico de terra de cultivo e mato, separado dos restantes bens pelo caminho, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, Mário de Figueiredo.

. Portaria n.º 6:459

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de

1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Roge, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de Sant'Ana, da Senhora do Destêrro e da Senhora da Luz, com suas dependências, adros e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril do 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, Mário de Figueiredo.

Portaria n.º 6:160

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justica e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Cantelães, concelho de Vieira, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, as capelas de Santo Amaro e de S. Pedro, com suas dependências, adros e objectos de culto, e o calvário denominado Senhor do Calvário, com a sua imagem, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, medianto inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se respónsabiliza pelas desposas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Govêrno da República, 20 de Maio de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, Mário de Figueiredo.

\$\$

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Reparticão Central

Decreto n.º 16:866

Considerando que a Junta Autónoma de Estradas, a quem foi incumbida a construção e grande reparação da rêde de viação ordinária, tem, mercê da sua autonomia, correspondido à sua missão, sendo bem manifestos os resultados já colhidos;

Considerando que para uma regular e metódica reorganização da nossa rêde de viação ordinária convém